



**Câmara Municipal de Manaus**  
**Diretoria Legislativa**

**PROJETO DE LEI N. 092/2019**

**AUTORIA:** Ver. Elias Emanuel

**EMENTA:** DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

**DELIBERAÇÃO:** 14 / 05 / 2019

**SITUAÇÃO:**

**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em: 17 / 05 / 2019  
Prazo: 24 / 05 / 2019

**NA 2ª CCJR**

RELATOR: Ver. *Profª Jaqueline*  
Em: 05 / 06 / 2019  
Prazo: 12 / 06 / 2019

PLENÁRIO: 25 / 09 / 2019

**NA 3ª CFEO**

RELATOR: Ver. ALONSO OLIVEIRA  
Em: 16 / 10 / 2019  
Prazo: 29 / 10 / 2019

PLENÁRIO: 26 / 11 / 2019

**NA 4ª COMED**

RELATOR: Ver. *Profª Jaqueline*  
Em: 02 / 03 / 2020  
Prazo: 11 / 03 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Gabinete Vereador Elias Emanuel

PROJETO DE LEI Nº 092/2019

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências.

Art.1º. Fica instituída a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências.

Parágrafo único: A aplicação do questionário deverá preceder à iniciação da atividade física feita por alunos(a) e praticantes.

Art.3º. A aplicação do questionário deverá ser feito por profissional da área de saúde, educação ou com habilitação em educação física.

Parágrafo único: Havendo resposta positiva em alguns dos quesitos, o aplicador deverá encaminhar o aluno(a) ou praticante, à avaliação médica, para mediante autorização expressa do especialista, possa estar apto(a) a prática de atividade física.

Art.4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 19 de março de 2019.

  
ELIAS EMANUEL  
Vereador-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## JUSTIFICATIVA

A atividade física é fundamental para o desenvolvimento cognitivo das pessoas. Nas escolas, grupos sociais, espaços e unidades de saúde, academias em geral, é necessário que haja cuidados especiais para a prática esportiva. Tem o potencial de prevenir e controlar certas patologias como doenças cardiovasculares, diabetes, obesidade e osteoporose. Ser fisicamente ativo aumenta o seu nível de energia, ajuda a reduzir a tensão e diminui os níveis de colesterol e pressão arterial. Porém, para tanto, não se pode agir deliberadamente, é necessário que haja certa preocupação. O termo PAR-Q, que significa, (*Physical Activity Readiness Questionnaire*) é um instrumento que visa identificar possíveis limitações à prática da atividade física, pois é o questionário que deve ser aplicado ao indivíduo antes que comece a praticar atividades físicas regulares. O principal objetivo do PAR-Q é identificar possíveis restrições existentes na saúde da pessoa que tenciona fazer exercício físicos. Assim, com um detalhamento do histórico de saúde da pessoa, esta passa a estar apta a praticar as atividades físicas adequadas para a sua condição.

A aplicação deste questionário nas unidades educacionais, de saúde e demais espaços públicos em que haja atividades físicas regulares, é fundamental para que seja diagnosticado indícios limitadores da prática da atividade física. Muitas vezes, uma criança ou adolescente possui limitações á pratica de esportes, desconhecidas por seus pais ou mesmo por seus professores, condição tal, que pode resultar num quadro em que a aludida criança ou adolescente pode ser objeto de bullying. Ressalta-se que, clubes, ginásios esportivos e personal trainers, principalmente, utilizam este questionário para traçar um modelo de treino personalizado para cada pessoa. O par-q deve ser preenchido por crianças, adultos e idosos, antes mesmo de iniciarem a avaliação física preliminar.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Os problemas cardíacos são uns dos mais preocupantes e limitantes para aqueles que desejam começar a praticar atividades físicas com frequência. Em geral, o PAR-Q é constituído por 7 perguntas, sendo que as respostas devem estar condicionadas apenas entre o “sim” e o “não”. Deste modo, urge a necessidade da obrigatoriedade do aludido questionário para fins utilização pelos profissionais que labutam nas unidades correspondentes no escopo da presente lei, com o fito de colaborar para a adequada prescrição de exercícios físicos eficientes e possíveis aos indivíduos. Isto posto, temos que a aprovação do presente Projeto de Lei nada mais é que uma importante ferramenta no diagnostico de limitações e restrições para prática da atividade física.

Plenário Adriano Jorge, 19 de março de 2019.



ELIAS EMANUEL  
Vereador-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM  
Propositura: .....  
Nº ..... 092/2019  
Fls. nº ..... 05  
Assinatura ..... *[Handwritten Signature]*



## PROJETO DE LEI Nº 092/2019

### AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus.

#### PARECER PL/CMM

PROJETO DE LEI. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL. ART. 30, INCISO I DA CF/88 C/C ART. 8º, INCISO I, DA LOMAN. PROTEÇÃO A SAÚDE. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.

Encontra-se nessa Procuradoria Geral, para emissão de parecer, Projeto de Lei, versando sobre assunto acima mencionado.

O Projeto foi encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer de cunho opinativo.

Como é sabido, a Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios a capacidade de autonormatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da supremacia do interesse.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal, *verbis*:

**"Art. 30 – Compete aos Municípios:**

**I – legislar sobre assuntos de interesse local;"**



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 22/05/2019 11:44:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13CB14B30006E299 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: PL  
Nº 092/2019  
Fls. nº 06  
Assinatura [assinatura]



Ainda nesse sentido, dispõe o art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, quanto priorizamos o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, da CF, bem como o art. 6º, que prevê que é saúde é direito social previsto constitucionalmente.

De fato, para a boa análise da propositura, devemos nos socorrer do princípio da Ponderação dos Interesses. Vejamos:

A ideia de ponderação sempre esteve umbilicalmente ligada à noção de justiça. Os direitos fundamentais não são absolutos e ilimitados também estão bastante sedimentados no ordenamento jurídico brasileiro. Os limites aos direitos fundamentais decorrem da própria sociabilidade humana. Mesmo diante dessa verdade, a temática da ponderação de interesses foi negligenciada por muito tempo, onde outrora predominava a teoria jurídica positivista na qual o magistrado desempenhava um papel autômato, limitando-se a realizar a vontade concreta da lei sem nada poder implementá-la.

Assim, é necessário que o interprete faça uma harmonização dos princípios constitucionais, de forma que, no caso concreto, haja uma análise razoável do valor que deverá prevalecer.

O projeto prevê que seja aplicado um questionário de prontidão de atividade física nas unidades de saúde e de educação na cidade de Manaus, antes que qualquer aluno ou praticante de exercícios comece a prática de atividade física.

Entendemos que o projeto abrange assunto de predominante interesse local (art. 8º, inciso I, da LOMAN), priorizando o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF) e promotivo a saúde da população, garantindo tão importante direito social (art. 6º da LOMAN), na medida que permite que qualquer indícios de doença ou impossibilidade para a atividade física seja detectada.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: ..... PL

Nº ..... 092/2019

Fls. nº ..... 07

Assinatura ..... 8



É importante lembrar que o Município de Manaus aprovou a lei n. 2172/2016, prevendo que as academias de ginástica, musculação e artes marciais devem ter atestado médico de cada aluno das suas unidades, razão pela qual entendemos que não há impedimento legal para aplicação do Questionário de Prontidão para atividades físicas nas unidades educacionais e de saúde do Município de Manaus.

Isto posto, diante dos argumentos expostos, não vislumbramos óbice à tramitação do projeto.

Manaus, 22 de maio de 2019.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**

**Procuradora da CMM**



Rua Padre Agostinho Caballero Martin,850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO - PROCURADOR - 317.622.802-30 EM 22/05/2019 11:44:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 13CB14B30006E299 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

CMM/DICOM/DECOM

Propositura: .....  
PL

Nº ..... 092/2019

Fls. nº ..... 08

Assinatura .....  
e/



**PROCURADORIA  
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 092/2019

AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL

ASSUNTO: DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 23 de maio de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

*Procurador Geral*

EMENDA 001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

PROPOSITURA PL  
Nº 092/2019 ISO 9001  
PLS Nº \_\_\_\_\_

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE PINHEIRO

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Projeto de Lei nº 092/2019**, de autoria do Vereador Elias Emanuel que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus.”

**PARECER**

Trata-se do **Projeto de Lei nº 092/2019**, de autoria do Vereador Elias Emanuel. No que tange à análise de mérito desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu art. 35, inciso III, o projeto não apresenta impedimentos legais, tendo como fundamentos os artigos 30, inciso I da CF/88 e artigo 8º, inciso I da LOMAN como seguem abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Não vislumbramos óbice à tramitação da propositura, quando priorizamos o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, previsto no art. 1º, inciso III, da CF, bem como o art. 6º, que prevê que a saúde é direito social previsto constitucionalmente.

O projeto prevê que seja aplicado um questionário de prontidão de atividade física nas unidades de saúde e de educação na cidade de Manaus, antes que qualquer aluno ou praticante de exercícios comece a prática de atividade física.

É importante lembrar que o Município de Manaus aprovou a lei n. 2172/2016, prevendo que as academias de ginástica, musculação e artes marciais devem ter atestado médico de cada aluno das suas unidades, razão pela qual entendemos que não há impedimento legal para aplicação do Questionário de Prontidão para atividades físicas nas unidades educacionais e de saúde do Município de Manaus.



Padre Agostinho Caballero Martin 850  
aimundo, Manaus-AM 69027-020  
92)3303-2876/2877  
cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 26/07/2019 10:16:02

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 97BEB5B5000740BB . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



# CÂMARA MUNICIPAL DE Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM  
PROPOSITURA PL  
Nº 092/2019 CÂMARA  
ISO 9001

FLS Nº \_\_\_\_\_  
ASSINATURA [Signature]

Dessa forma, o assunto tratado na propositura em tela é de predominante interesse local, aplicando-se os artigos citados acima, estando de acordo com os princípios e normas da Constituição Federal e das leis do Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Sendo assim, não vislumbro óbice quanto à disposição da matéria e me manifesto inteiramente **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 092/2019.

É o nosso parecer.

Manaus, 16 de julho de 2019.

Vereadora Profª Jacqueline  
Relatora

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
Em: 25 / 09 / 2019  
Situação: VARIA 3ª COMISSÃO  
Responsável: [Signature]

CMM/DL/DIAC/DECOM  
Aprovado o parecer favorável  
por totalidade  
dos presentes  
em 11 / 09 / 2019  
obs \_\_\_\_\_



PROPOSTURA PL

Nº 092/2019

FLS Nº \_\_\_\_\_

CERTIFICAÇÃO APROVADA ISO 9001



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**

ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

GABINETE DO VEREADOR ALONSO OLIVEIRA

**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**Votação no Plenário**  
 Em: 26 / 11 / 2019  
 Situação: VAI A 4ª EDIÇÃO  
 Responsável: Carla

**3ª COMISSÃO - FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO (CFEO)**

**Projeto de Lei nº. 092/2019**

**Autoria:** Ver. Elias Emanuel

**Ementa:** "DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências".

**PARECER**

O Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria do Vereador Elias Emanuel que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências".

O Projeto tem por objetivo a aplicação de um questionário de atividade física nas unidades de saúde e de educação na cidade de Manaus. O PAR-Q deve ser preenchido por crianças, adultos e idosos, antes de iniciarem a avaliação física preliminar. Vale ressaltar que a devida propositura está vinculada com o princípio da dignidade da pessoa humana conforme nossa Constituição Federal.

A matéria foi encaminhada para a Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO), para análise dos aspectos de mérito do projeto, no que diz respeito às questões orçamentárias.

No que tange à questão orçamentária, não vislumbramos nada que impeça a aprovação da matéria nesta Casa Legislativa.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da proposta, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do presente Projeto.

Manaus, 29 de outubro de 2019.

Ver. Alonso Oliveira

Relator

**CMM/DL/DIAC/DECOM**

Aprovado o parecer FAVORÁVEL

por TOTALIDADE

dos PRESENTES

em 06 / 11 / 2019

obs \_\_\_\_\_

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo - Manaus - AM - 69027-020  
Gabinete 15 - Tel.: 3503-2840  
www.cmm.am.gov.br



**4ª COMISSÃO – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - COMED.**

**PROJETO DE LEI Nº 092/2019**

**AUTORIA: VEREADOR ELIAS EMANUEL**

**Ementa:** DISPÕE sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências"

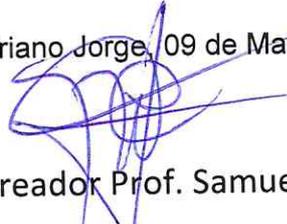
**PARECER**

O Projeto de Lei nº 092/2019, de autoria do Vereador Elias Emanuel que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da aplicação do questionário PAR-Q, nas unidades educacionais e de saúde e congêneres da Cidade de Manaus e dá outras providências"

O Projeto tem por objetivo a aplicação de um questionário de atividade física nas unidades de saúde e de educação na cidade de Manaus. O PAR-Q deve ser preenchido por crianças, adultos e idosos, antes de iniciarem a avaliação física preliminar. Vale ressaltar que a devida propositura está vinculada com o princípio da dignidade da pessoa humana conforme nossa Constituição Federal.

Portanto, a referida matéria não acarreta implicações orçamentárias no âmbito municipal. Neste sentido, pela importância da propositura, somos de parecer FAVORÁVEL ao prosseguimento do presente Projeto.

Plenário Adriano Jorge, 09 de Março de 2020

  
Vereador Prof. Samuel  
3º Vice Presidente - CMM

Relator